

# Caderno Especial IPVA

ANO CXXVIII DA IOE  
129ª DA REPÚBLICA  
Nº 33.769

SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 022, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o calendário de vencimentos, a tabela de valores, e publica o edital de lançamento, referentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício fiscal de 2019, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 16 do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aprovado pelo Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006, o disposto no art. 14, § 6º da Lei n.º 6.182/98, e o Decreto n.º 2.291, de 13 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a concessão de desconto pela antecipação do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam aprovados o calendário de vencimentos e a tabela de valores, referentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para vigorar no exercício fiscal de 2019, constantes, respectivamente, dos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

**Art. 2º** O pagamento antecipado do IPVA/2019, para veículos automotores rodoviários usados, poderá ser efetuado, nos prazos definidos no calendário de vencimentos:

I - em cota única, integralmente, até a data limite para o pagamento, com o desconto do imposto, nos seguintes casos:

- 15% (quinze por cento), calculado sobre o seu valor, para os veículos/contribuintes que não tenham sofrido multas de trânsito nos últimos dois exercícios;
- 10% (dez por cento), calculado sobre o seu valor, para os veículos/contribuintes que não tenham sofrido multas de trânsito no último exercício;
- 5% (cinco por cento), calculado sobre o seu valor, para as demais situações;

II - em até 3 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem a incidência de descontos.

§ 1º O disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do *caput* deste artigo poderá ser aplicado na multa de trânsito com exigência suspensa em razão de impugnação ou recurso interposto ao órgão de trânsito julgador.

§ 2º Na hipótese de decisão definitiva contrária ao sujeito passivo, conforme o disposto no § 1º, o valor relativo ao desconto, com acréscimos decorrentes da mora, nos termos do art. 6º da Lei n.º 6.182/98, deverá ser recolhido, integralmente, independente de notificação, sob pena de instauração de procedimento fiscal cabível.

§ 3º É facultado ao contribuinte a antecipação do IPVA em datas anteriores as fixadas no calendário de vencimentos.

**Art. 3º** O recolhimento antecipado do IPVA do exercício de 2019 será efetuado por meio de Documentos de Arrecadação Estadual - DAE.

§ 1º A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA disponibilizará no Portal de Serviços, no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br), programa que permita o conhecimento do lançamento do tributo, geração e impressão do DAE para o recolhimento da cota única ou de parcela.

§ 2º Fica facultado ao contribuinte que não disponha de recurso tecnológico para a operação de que trata o parágrafo anterior, procurar quaisquer unidades de atendimentos da SEFA.

**Art. 4º** Na hipótese de o contribuinte não optar pela antecipação do pagamento, conforme o disposto no art. 2º, o IPVA deverá ser recolhido por meio da Guia de Recolhimento - GR, emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, ou boleto bancário, por ocasião do licenciamento do veículo, no prazo constante do calendário de vencimentos.

Parágrafo único. Tratando-se de aeronaves e embarcações de todos os tipos, o vencimento será em 28 de junho de 2019 e o recolhimento do imposto será efetuado mediante Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

**Art. 5º** Salvo disposição de lei em contrário, fica autorizada a prorrogação do vencimento do IPVA de veículos automotores rodoviários usados, nas hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior em que o DETRAN conforme ato administrativo publicado no Diário Oficial do Estado e regularmente comunicado à Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias - DAIF/SEFA prorrogue o vencimento do licenciamento de veículos.

Parágrafo único. Compete a DAIF a adoção dos procedimentos necessários à efetivação do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 6º** Ficam cientificados do lançamento do IPVA/2019, por meio do Edital constante no Anexo III desta Instrução Normativa, os contribuintes e responsáveis tributários do imposto, facultado o direito ao pedido de revisão do lançamento, conforme preceitua o art. 17 do Regulamento do IPVA, aprovado pelo Decreto n.º 2.703/06.

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

**NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA**  
Secretário de Estado da Fazenda

### ANEXO I CALENDRÁRIO DE VENCIMENTOS DO IPVA/2019

FINAL DE PLACA	DATA LICENCIAMENTO 2019	ANTECIPAÇÃO 2019				
		IPVA CIDADÃO COTA ÚNICA	PARCELAMENTO SEM DESCONTO			
			1ª COTA	2ª COTA	3ª COTA	
1	01 - 31	01/mar	04/jan	04/jan	04/fev	01/mar
	41 - 61	08/mar	07/jan	07/jan	07/fev	08/mar
	71 - 91	15/mar	15/jan	15/jan	15/fev	15/mar
2	02 - 32	22/mar	22/jan	22/jan	22/fev	22/mar
	42 - 62	29/mar	29/jan	29/jan	28/fev	29/mar
	72 - 92	05/abr	05/fev	05/fev	07/mar	05/abr
3	03 - 33	12/abr	12/fev	12/fev	12/mar	12/abr
	43 - 63	26/abr	26/fev	26/fev	26/mar	26/abr
	73 - 93	10/mai	11/mar	11/mar	11/abr	10/mai
4	04 - 34	17/mai	18/mar	18/mar	18/abr	17/mai
	44 - 64	24/mai	25/mar	25/mar	25/abr	24/mai
	74 - 94	31/mai	29/mar	29/mar	30/abr	31/mai
5	05 - 35	07/jun	08/abr	08/abr	08/mai	07/jun
	45 - 65	14/jun	15/abr	15/abr	15/mai	14/jun
	75 - 95	28/jun	29/abr	29/abr	29/mai	28/jun
6	06 - 36	05/jul	06/mai	06/mai	06/jun	05/jul
	46 - 66	12/jul	13/mai	13/mai	13/jun	12/jul
	76 - 96	19/jul	20/mai	20/mai	21/jun	19/jul
7	07 - 37	02/ago	03/jun	03/jun	03/jul	02/ago
	47 - 67	09/ago	11/jun	11/jun	11/jul	09/ago
	77 - 97	23/ago	24/jun	24/jun	24/jul	23/ago
8	08 - 38	13/set	15/jul	15/jul	19/ago	13/set
	48 - 68	20/set	22/jul	22/jul	22/ago	20/set
	78 - 98	27/set	29/jul	29/jul	29/ago	27/set
9	09 - 39	04/out	05/ago	05/ago	05/set	04/out
	49 - 69	18/out	19/ago	19/ago	19/set	18/out
	79 - 99	25/out	26/ago	26/ago	26/set	25/out
0	00 - 30	08/nov	09/set	09/set	09/out	08/nov
	40 - 60	22/nov	23/set	23/set	23/out	22/nov
	70 - 90	29/nov	30/set	30/set	30/out	29/nov

Embarcações e Aeronaves Cota Única - Vencimento 28/06/2019